

CAIXA RETENTORA DE GORDURA

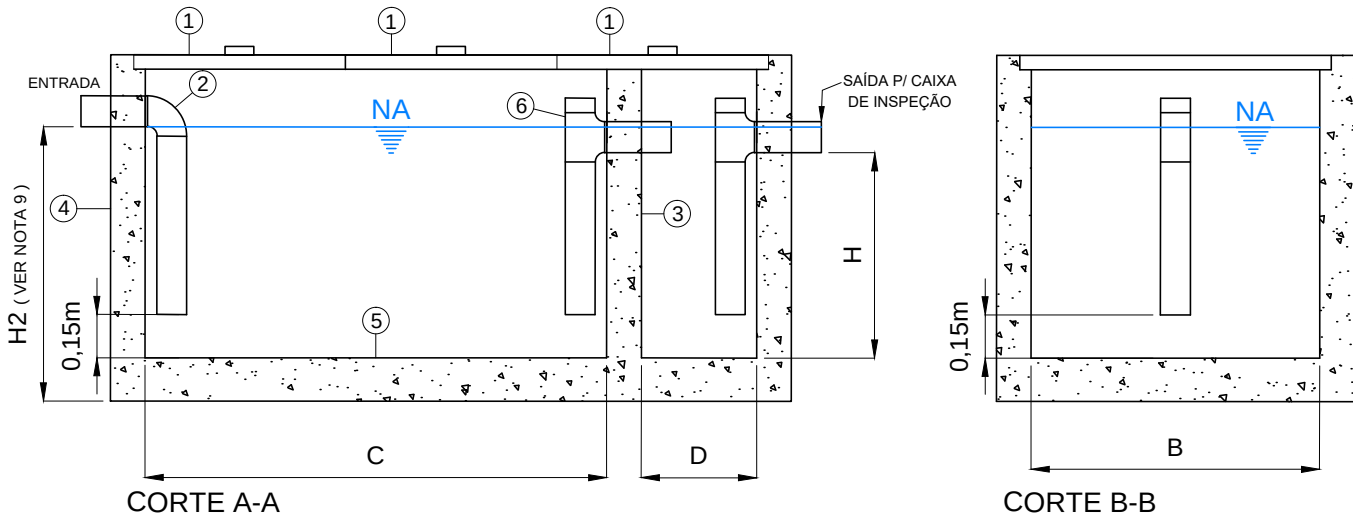
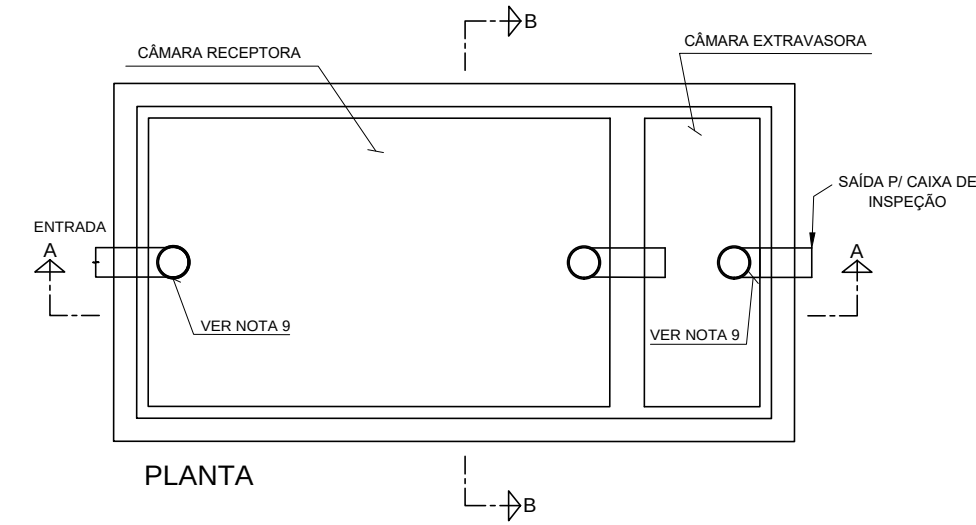


Tabela de dimensionamento

Refeições	vazão (l/s)	Dimensões			
		B (m)	C (m)	H (m)	D (m)
Até 50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,40
50 a 200	2,00	0,70	0,90	0,60	0,40
200 a 400	4,00	0,90	1,15	0,70	0,40
400 a 700	7,00	1,00	1,60	0,80	0,40

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	TAMPAS REMOVÍVEIS (VER NOTA 5)
2	CURVA DE 90° PONTA E BOLSA (BOLSA EMBUTIDA NA PAREDE)
3	PAREDE RETENTORA
4	PAREDES EM CONCRETO OU ALVENARIA DE TIJOLOS OU BLOCO
5	FUNDO DE CONCRETO
6	CONEXÃO EM TÊ



- NOTAS:**
- 1 - MEDIDAS EM METROS OU CONFORME INDICADO
 - 2 - A ALVENARIA DEVE SER COM CHAPISCO EMBOÇO E REBOCO DESEMPENADO
 - 3 - AS CAIXAS DE GORDURA DEVEM SER INSTALADAS EM LOCAIS DE FÁCIL ACESSO E COM BOAS CONDIÇÕES DE VENTILAÇÃO
 - 4 - A CAIXA DE GORDURA DEVE SER INSTALADA PRÓXIMA A ÁREA DE GERAÇÃO DO RESÍDUO PORÉM FORA DA ÁREA DE MANIPULAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS.
 - 5 - A TAMPA DA CAIXA DE GORDURA DEVE SER MANTIDA BEM VEDADA PORÉM NÃO LACRADA OU COM QUAISQUER SITUAÇÕES QUE IMPEÇAM SUA ABERTURA
 - 6 - A LIMPEZA DA CAIXA DE GORDURA DEVE SER REALIZADA MENSALMENTE OU EM MENOR TEMPO SE NECESSÁRIO EVITANDO QUE A CAMADA DE GORDURA MAIS A CAMADA DE SÓLIDOS OCUPEM MAIS DO QUE 25% DA ALTURA H
 - 7 - SE NÃO HOUVER MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS OU EQUIPAMENTOS PESADOS, A TAMPA PODERÁ SER DE METAL
 - 8 - ENCHER A CAIXA COM NO MÍNIMO 30cm DE ÁGUA ANTES DO INÍCIO DE OPERAÇÃO OU APÓS LIMPEZA
 - 9: AS TUBULAÇÕES DE ENTRADA E SAÍDA DEVEM TER OS DIÂMETROS IGUAIS AO DO RAMAL DE ESGOTO E A ALTURA H2 DEVE SER MAIS ALTA DO QUE A ALTURA H PARA EVITAR O ACUMULO DE ÁGUA NA TUBULAÇÃO DE ENTRADA

OBS.: NÃO É PERMITIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NESTA CAIXA

FONTE:

- DECRETO Nº 12.342, DE 27/09/78; APROVA O REGULAMENTO A QUE SE REFERE O ART.22 DO DECRETO-LEI 211, DE 30 DE MARÇO DE 1970, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS DE PROMOÇÃO, PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
- NBR 8160: 1999; SISTEMAS PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO - PROJETO E EXECUÇÃO
- PORTARIA 2619/11 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, ITEM 2.4.27
- PORTARIA CVS 5 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ART. 72
- MANUAL DO USUÁRIO - PADARIAS E CONFEITARIAS - PREND - PROGRAMA DE RECEBIMENTO DE ESGOTOS NÃO DOMÉSTICOS - SABESP

SABESP-VISTO E ACEITO		companhia de saneamento basico do estado de são paulo		DESENHO Nº	
ANALISADO				REV.	FL.
ACEITO		ÁREA DE PROJETO :		N. CONTRATADA	
VISTO		SUB-ÁREA :		ESCALA	
EXECUTADO POR	DES.	/	/	APROVADO:	
	PROJ.	/	/	ASS.	CREA.



Sabesp